



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



**DECRETO Nº. 4039
DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 3943 de 03/11/2021, que nomeia os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o que determina os Artigos 10 e 11 da Lei nº. 870 de 03 de Junho de 2009 e o Decreto nº. 2441 de 19 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, com o fim específico de julgar os recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo **DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Carmópolis/SE**, os seguintes representantes:

NOME DO REPRESENTANTE	ÓRGÃO REPRESENTATIVO
Valfredo Alves da Silva Filho	Representante da área de trânsito com Nível Superior de escolaridade;
Isabel Cristina Bomfim	Representante do Órgão ou Entidade que impõe as penalidades;
Cosme da Silva Teles	Representante da sociedade ligada à área de trânsito ou transporte do Município de Carmópolis/SE.

Art. 2º - Para suprir as faltas e os impedimentos legais dos Titulares, ficam nomeados como Suplentes da **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, os seguintes membros:

NOME DO REPRESENTANTE	ÓRGÃO REPRESENTATIVO
Luiz Joaquim Santos Junior	Representante da área de trânsito com Nível Superior de escolaridade;
Damião Silva	Representante do Órgão ou Entidade que impõe as penalidades;
Walmy da Silva Sacramento	Representante da sociedade ligada à área de trânsito ou transporte do Município de Carmópolis/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º - A composição da **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações** terá como Presidente o primeiro Representante Titular.

Art. 4º - O mandato dos membros da **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações** terá duração de **02 (dois) anos**, permitida recondução por períodos sucessivos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 02 de Janeiro de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal